

## **ESCLARECIMENTO IV**

Brasília, 09 de agosto de 2010.

**AOS INTERESSADOS.**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO 26/2010

**Proc. nº:** 23000.002771/2009-83

**ASSUNTO:** Resposta ao Questionamento.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

**PERGUNTA:**

**[...]**

Com intuito de participarmos da licitação em epígrafe, vimos solicitar os esclarecimentos aos seguintes pontos:

1) Na documentação disponibilizada pelo ME, consta, no Anexo VI (Declaração de Elaboração Independente de Proposta), a referência a possibilidade de consórcio. Gostaríamos de saber se esta licitação permite a participação de empresas constituídas em consórcio.

2) No Termo de Referência, item 10.1, Vistoria, o documento diz que a vistoria “pode” ser realizada. Nosso entendimento é que não se trata de vistoria obrigatória. Está correto?

**[...]**

**RESPOSTA:**

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DTI, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo se manifestada nos termos do Memorando nº1837/2010/CGD/DTI/SE/MEC, do dia 05 de agosto de 2010 conforme transcrição abaixo:

**[...]**

Em atendimento ao Memo nº 174/2010 CPL/CGCC/SAA/MEC de 05 de agosto de 2010, esclarecemos que há a possibilidade de formação de consórcio para participação deste certame. Esclarecemos, ainda, que o procedimento de vistoria é facultativo.

**[...]**

Assim, conforme a área Técnica – DTI, a vistoria é facultativa, e será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que, para tanto, sejam cumpridas quando da habilitação às disposições constantes do art. 33 da Lei nº 8.666/93, e demais exigências contidas no edital.

Portanto, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado em informações acima transcrito, encaminhado pela Área Técnica da DTI, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

CLEUBER LOPES ALVES  
Pregoeiro